

LEI MUNICIPAL N.º 3.138/2015

*Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades a serem exercidas em razão da **XII BLUMENFEST**, que realizar-se-á nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro do corrente ano, evento regional de grande porte a ser promovido pela Associação.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, para auxílio nas despesas gerais da referida promoção, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas a seguir discriminadas:

- **1º Parcela:** Em 23/09/2015 no valor de 24.925,00;
- **2º Parcela:** Em 23/10/2015 no valor de 24.925,00;
- **3º Parcela:** Em 23/11/2015 no valor de 24.925,00; e
- **4º Parcela:** Em 23/12/2015 no valor de 25.225,00.

**Parágrafo Primeiro:** Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de cada uma das parcelas subsequentes fica condicionada a apresentação de Ofício de Apresentação de Relatório Financeiro Mensal onde deverá ser anexado:

- a) Relatório de Receita e Despesa
- b) Extrato Mensal da Conta Corrente demonstrando o ingresso da Parcela, o ingresso do valor de contrapartida, e a realização da despesa
- c) Prova da realização das despesas:
  - Nota fiscal ou
  - Recibo (no caso de despesas de aluguel)
- d) Cópia dos lançamentos da Receita e despesa no Livro Caixa
- e) Fotografias visando a demonstração

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO  
02 – Coordenadoria Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Renda  
23692000881.121 – Auxílio Associação Comercial e Industrial de Selbach/RS  
335043.00.0000 – Subvenções Sociais (659)

**Art. 4º.** A **conveniada** tem prazo de **30 (trinta)** dias a contar do término da vigência, para apresentar a competente e necessária prestação de contas FINAL, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução da receita (Fonte, valor e data do ingresso) e despesa (Credor, histórico da despesa, valor e data do pagamento) (Art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2.740/2010);
- c) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc., enfim, documentos voltados a liquidação das despesas);
- d) Extrato de movimentação da conta bancária, onde ocorreu o gerenciamento dos recursos financeiros;
- e) Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- f) Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- g) Relatório de resultados atingidos;
- h) Relatório Fotográfico.

**Art. 5º.** Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS, em 23 de junho de 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 23.06.2015.

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento